

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no total de R\$40.788.235,41 (quarenta milhões, setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) sendo R\$9.122.597,60 (nove milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) de responsabilidade da Dra. MARIA HELENA BORGES LOUREIRO, Procuradora Geral de Contas à época e R\$31.665.637,81 (trinta e um milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos) de responsabilidade do Dr. ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, Procurador Geral de Contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO N.º 53.254
Processos n.º 2011/52543-2

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – CAROLINA MOTA ASSAD, LÍDIA FERREIRA QUARESMA, JOÃO DA SILVA MAGALHÃES, ANA JÚLIA BANDEIRA ALVES, ELISA FARIAS VIEIRA, JOYCE MÁRCIA BRAGA DO AMARAL, MAURICIO VIANA ASSUNÇÃO, CACILDA ADRIANA OLIVEIRA CRUZ, WENDEL COSTA ACIOLI, ANA PATRICIA LIMA COHEN, CAIRA ROBERTA DE LIMA COSTA, GIZELLI LARISSA VASCONCELOS SANTOS, OLINDA CARVALHO PONTE, CLAUDINETE RODRIGUES DOS SANTOS, IVONE FERREIRA VIEIRA e ROSICLEIA PEREIRA COLARES.

ACÓRDÃO N.º 53.255
Processos n.º 2009/50909-1

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº. 884, de 02.05.2012, que trata da aposentadoria de SANDRA LOPES MONTEIRO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 53.256

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº. 2009/53909-2 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PRATINHA II, no valor de R\$ 11.360,00 (onze mil, trezentos e sessenta reais), referente ao Convênio nº. 427/2009, firmado com a SEDUC, de responsabilidade da Sra. ROSILENE FERNANDES LIMA, Coordenadora;

PROCESSO Nº 2011/51567-6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, no valor de R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais), referente ao Convênio nº. 078/2010, firmado com a SEDUC, de responsabilidade da Sra. ODILEIDA MARIA DE SOUZA SAMPAIO, Prefeita à época.

PROCESSO Nº 2012/50474-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente ao Convênio nº 014/2011, firmado com a FCPTN, de responsabilidade do Sr. ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO N.º 53.257

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2010/50619-2 – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio nº. 004/2009, e termo aditivo, firmados com a SEDECT, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, Presidente;

Processo nº. 2013/50537-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, referente ao Convênio nº. 030/2011, e termo aditivo, firmados com a SEOP, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. NORIVAL RODRIGUES PIMENTEL, Prefeito à época;

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Srª. Conselheira relatora, com fundamento no art. 56, I e art. 60 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos respectivos responsáveis.

ACÓRDÃO N.º 53.258
Processos n.º 2013/50531-2

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sra. MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES – servidora da SEEL.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 51.474, de 05/12/2012.

Relatora : Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Exmª. Senhora Conselheira relatora com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, a fim de isentar a recorrente da multa aplicada, porém mantendo-se os demais termos do Acórdão.

RESOLUÇÃO N.º 18.575
Expediente nº 2014/03993-0

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o necessário intercâmbio entre as Instituições Públicas especialmente entre órgãos congêneres, visando a troca de informações e o aprimoramento dos serviços públicos;

Considerando que cabe aos Tribunais de Contas o exercício de fiscalização e o controle dos atos praticados por jurisdicionados;

Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea “b” do RITCE;

Considerando ainda, a proposição da Presidência, constante da Ata nº. 5.223, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a aderir ao Termo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional de Justiça, referente à Meta 19/2013, que trata do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI).

RESOLUÇÃO N.º 18.576

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 7.086/2008 em seu art.

2º, I e na Resolução nº. 17.492/2008, art. 1º, inciso I, para a utilização de recursos do Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTCE) no custeio da concepção, desenvolvimento, viabilização, execução de planos, programas e projetos de aprimoramento, descentralização e reparelhamento dos serviços afetos a este Tribunal de Contas;

Considerando que para executar tais projetos com recursos do FUNTCE, o gestor necessita de autorização do Plenário, conforme dispõe o art. 5º, inciso I, da Resolução nº. 17.492/2008;

Considerando o Parecer nº 217/2014 da Procuradoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.223, desta data.

RESOLVE: unanimemente,

AUTORIZAR a Presidência a utilizar recursos do FUNTCE para custear as despesas com a contratação de empresa especializada para a realização de pesquisa de opinião sobre o Tribunal de Contas do Estado do Pará, seu processo de interiorização, imagem, marca e conhecimento da missão institucional, com alcance regional de três mil e duzentos entrevistados em treze municípios do Estado do Pará.

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 685503

Nota de Empenho da Despesa: 2014NE00972

Valor: 3.524,82

Data: 13/05/2014

Vigência: 13/05/2014 a 13/06/2014

Objeto: Aquisição de Material de Expediente

Pregão Presencial: 2013/14

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

01032112262670000 339030 0101000000 Estadual

Contratado: R CASTILHO GOMES - EPP

Endereço: R Bernal do Couto, Bairro: Umarizal, 744A

CEP. 66055-080 - Belém/PA

Telefone: 9132522102

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 685558

Nota de Empenho da Despesa: 2014NE00973

Valor: 3.455,50

Data: 13/05/2014

Vigência: 13/05/2014 a 13/06/2014

Objeto: Aquisição de Material de Expediente

Pregão Presencial: 2013/14

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

01032112262670000 339030 0101000000 Estadual

Contratado: ADIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ME

Endereço: Av Dq de Caxias, Bairro: Marco, 1199

CEP. 66093-029 - Belém/PA

Telefone: 9100000000

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 685575

Nota de Empenho da Despesa: 2014NE00974

Valor: 9.268,00

Data: 13/05/2014

Vigência: 13/05/2014 a 13/06/2014

Objeto: Aquisição de Material de Expediente

Pregão Presencial: 2014/14

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

01032112262670000 339030 0101000000 Estadual

Contratado: PARA BRASIL COM. DE MAT. DE INFORMATICA LTDA

Endereço: Av Mq de Herval, Bairro: Pedreira, 2085

CEP. 66087-320 - Belém/PA

Telefone: 9132760388

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

ATO Nº 67

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 685606

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 08 de abril de 2014 tomou a seguinte decisão:

ATO Nº 67

Aprova o Regimento Interno da Escola de Contas “Alberto Veloso” do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, em sessão ordinária de 08 de abril de 2014.

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 81, de 26 de abril de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o que consta no Processo de nº 2014/50330-1, que contém o projeto de regimento interno da Escola de Contas “Alberto Veloso”; e,

CONSIDERANDO que referido projeto tramitou regularmente e, após discutido e votado, na forma do que determinam os artigos. 264 a 268 do Ato nº 63, mereceu aprovação do Tribunal Pleno, conforme consta da Ata da Sessão Ordinária nº 5.217, desta data,

RESOLVE PROMULGAR unanimemente o seguinte ATO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola de Contas “Alberto Veloso”, parte integrante deste ATO.